



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA

Rua Nove de Julho, 15-20, Vila Jaci, CEP 17290-000.

Fone: (14)3298-9800 / 3298-9814 - juridico@macatuba.sp.gov.br

www.macatuba.sp.gov.br

DECRETO Nº 3905

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE PRECAUÇÃO E ENFRENTAMENTO PARA CONTER A DISSEMINAÇÃO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACATUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS DONIZETI OLIVATTO, Prefeito de Macatuba, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das medidas de enfrentamento da pandemia do NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19);

DECRETA

Artigo 1º - Os estabelecimentos que estejam autorizados a realizar atendimento ao público, seja no sistema convencional, seja no sistema delivery ou drive-thru, deverão providenciar, quando couber, as seguintes medidas de higienização e atendimento:

I – Cumprir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as estações de trabalho ou ponto de atendimentos;

II – Orientar por meio de cartazes, faixas, fitas e elementos de sinalização no solo, a fim de delimitar e resguardar o cumprimento da distância mínima de 1,5m entre pessoas em filas e locais de espera, a fim de evitar aglomerações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA

Rua Nove de Julho, 15-20, Vila Jaci, CEP 17290-000.

Fone: (14)3298-9800 / 3298-9814 - juridico@macatuba.sp.gov.br

www.macatuba.sp.gov.br

III – Respeitar a lotação máxima estabelecida pelos órgãos municipais, controlando o acesso ao interior do estabelecimento;

IV – Implantar estratégias de gestão e controle dos pontos de espera utilizados pelo público para ingressar no estabelecimento, tomando medidas efetivas para evitar aglomerações, ainda que ocorram em áreas externas ao estabelecimento;

V – Disponibilizar álcool em gel 70% e todos os pontos ou caixas onde é realizado atendimento ao público para uso de funcionários e clientes;

VI – Realizar assepsia nos locais de atendimento ao final de cada expediente, com a desinfecção dos pontos de contato em geral, tais como botões, superfície de mesa ou balcão, canetas, produtos, etc., utilizando álcool 70%;

VII – Realizar assepsia periódica dos caixas, terminais eletrônicos de autoatendimento, máquinas de cartão, com a desinfecção dos pontos de contato em geral, utilizando álcool 70%;

VIII – Disponibilizar copos plásticos e itens descartáveis para consumo de água e café, quando houver;

IX – Uso obrigatório de máscaras de proteção facial para colaboradores e clientes, impedindo a entrada e a permanência no estabelecimento de pessoas que não estiverem utilizando-as;

X – Permissão de ingresso no interior do estabelecimento, de no máximo 02 (duas) pessoas por núcleo familiar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA

Rua Nove de Julho, 15-20, Vila Jaci, CEP 17290-000.

Fone: (14)3298-9800 / 3298-9814 - juridico@macatuba.sp.gov.br

www.macatuba.sp.gov.br

XI - Impedir o livre acesso dos clientes a equipamentos como cestas e carrinhos de compra, os quais deverão lhes ser entregues já higienizados, mediante uso de álcool 70%;

XII – Impedir o consumo de gêneros alimentícios nos locais de venda, ainda que em áreas externas ao estabelecimento.

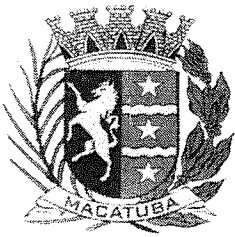
§ 1º – A obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial se estende aos espaços públicos, equipamentos de transporte público coletivo e estabelecimentos industriais e de serviços.

§2º- Recomenda-se à população em geral o uso de máscaras, ainda que caseiras, segundo as orientações do Ministério da Saúde, disponível em seu sítio na internet com endereço www.saude.gov.br.

Artigo 2º- A inobservância do disposto neste Decreto e no Decreto n.º 3888/20, poderá configurar a prática das infrações previstas no artigo 10, incisos XXIX e XXXI, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sujeitando o infrator à pena de multa no valor correspondente a 130 UFM's, dobrada em caso de reincidência e, ainda, persistindo o descumprimento, à interdição parcial ou total do estabelecimento, o cancelamento de autorização para funcionamento da empresa e/ou do alvará de licenciamento do estabelecimento.

§ 1º - Sem prejuízo das demais sanções, a inobservância deste Decreto pode acarretar a incidência do crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268 do Código Penal.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA

Rua Nove de Julho, 15-20, Vila Jaci, CEP 17290-000.

Fone: (14)3298-9800 /3298-9814 - juridico@macatuba.sp.gov.br

www.macatuba.sp.gov.br

Macatuba, 04 de maio de 2020.

MARCOS DONIZETI OLIVATTO

Prefeito Municipal